

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.621, DE 1997

“Fixa o valor do salário profissional dos técnicos em radiologia, de que trata a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e dá outras providências.”

Autor: Deputado SERAFIM VENZON

Relator: Deputado HERCULANO
ANGHINETTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.621, de 1997, do ilustre Deputado Serafim Venzon, tem por objetivo fixar o valor do salário profissional dos técnicos em radiologia, estabelecendo-o em R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), a preços de setembro de 1997.

Dispõe, ainda, sobre os futuros reajustes desse salário profissional. De acordo com o dispositivo, sua primeira atualização dar-se-á na data de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC, verificada de setembro de 1997 ao mês imediatamente anterior ao da publicação. Além disso, o salário profissional dos técnicos em radiologia passará a ser reajustado anualmente, pelo mesmo índice, nos meses correspondentes ao da data de publicação da lei.

Em sua justificação, o nobre autor da proposição esclarece que seu objetivo é dirimir controvérsia causada pela interpretação conjunta do art. 5º da Lei nº 3.999/61 e do art. 16 da Lei nº 7.394/85. Dependendo da ótica, o salário profissional dos técnicos em radiologia pode ser entendido como correspondente a dois ou a quatro salários mínimos.

Esclarece, ainda, o Autor que sua proposição deixa de considerar o pagamento obrigatório de 40% sobre o salário, a título de adicional de insalubridade, na medida em que o art. 189 da CLT “é explícito ao considerar insalubres apenas as atividades ou operações que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos”.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 3.621/97.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É extremamente louvável e oportuna a iniciativa do ilustre Deputado Serafim Venzon de, por intermédio de uma adequada ação no âmbito legislativo, dirimir controvérsia jurídica que, hoje, só está pacificada por ato de interpretação do Poder Judiciário, após a edição do Enunciado nº 358 do Tribunal Superior do Trabalho, com o seguinte teor: “o salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4(quatro)”. É oportuno frisar que esse Enunciado foi publicado posteriormente à apresentação deste projeto.

Entretanto ousamos discordar do posicionamento adotado pelo Judiciário Trabalhista, porque a Lei nº 7.394/85 dispõe, em seu art. 16, que *“o salário mínimo dos profissionais, que executam as técnicas definidas no art. 1º desta lei, será equivalente a dois salários mínimos profissionais da região, incidindo sobre esses vencimentos 40% (quarenta por cento) de risco de vida e insalubridade.”*

Assim sendo, concordamos com os argumentos apontados pelo Autor da proposição de que o legislador não utilizou gratuitamente a expressão “salário mínimo profissional da região”. Sem dúvida, a presente iniciativa virá dirimir tal controvérsia.

Outrossim, é bom frisar que o Autor teve o cuidado de fixar o piso salarial em moeda corrente, a fim de não conflitá-lo com o dispositivo constitucional que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.621, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado HERCULANO ANGHINETTI
Relator

10512200.138